

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 28 de julho de 2017 16:23
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama; euricovg@uol.com.br
Assunto: Enc: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 300/2017 - STJD
Anexos: image002.png; DESPACHO 2 Processo nº 300 2017 VASCO.pdf

De: Aline Pereira
Enviado: sexta-feira, 28 de julho de 2017 15:38
Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Registro; VascodaGama.00007RJ
Cc: Manoel Flores; Maria Lucia Gonzaga Bayao; Neivaldo da Penha Junior; Cleone Silva; Gustavo Noronha Pessoa; Daniela de Andrade Lameira Pinho
Assunto: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 300/2017 - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC Nº 809/2016 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: CR Vasco da Gama
Para: Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.
Rio, 28 de julho de 2017.

De ordem do Dr. Auditor Relator, Otávio Noronha, deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao Recurso Voluntário nº 300/2017- (081/2017 – 1^a CD), tendo como Recorrentes Procuradoria da 1^aCD e CR Vasco da

Gama e Recorridos CR Vasco da Gama e Primeira Comissão Disciplinar, informo que através de despacho, foi **deferido** o pedido requerido pelo CR Vasco da Gama, tão somente à multa, ficando suspenso da mesma, aplicada em primeira instância, conforme dispõe art. 147-B do CBJD.

Informo, outrossim, que segue em anexo o despacho em seu inteiro teor.


Aline Andriolo
Secretaria do Pleno do STJD

Aline Pereira Andriolo



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
aline.pereira@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
28/7/2017
fico: 309/2017



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Processo nº 300/2017

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Recurso Voluntário

Recorrentes: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e C.R. Vasco da Gama

Recorridos: C.R. Vasco da Gama e Primeira Comissão Disciplinar.

Trata-se de Pedido de reconsideração encaminhada pelo **Clube de Regatas Vasco da Gama** onde é requerido o efeito suspensivo tão somente quanto à pena pecuniária aplicada ao requerente.

Desta forma, reconsidero em parte o despacho proferido, tão somente para deferir o efeito suspensivo quanto à multa aplicada ao C.R. Vasco da Gama, conforme estabelecido no art. 147-B do CBJD.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2017.

Otávio Noronha

Auditor Relator

Anexo:

Expediente 28/7/2017

Ofício: 809/2017